



Prefeitura Municipal de Irati

Departamento de Documentação

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 – CEP 84500-000 – Irati – PR
Fones (42) 3907 3000 – 3907 3066 – Fax (42) 3907 3062
www.irati.pr.gov.br – janete@irati.pr.gov.br

PUBLICADO

Folha de Irati

EM 08/09/2011.

DIVISÃO DE EXPEDIENTE

LEI Nº 3064

Súmula: Destina espaço obrigatório para comercialização de artesanato local em feiras e eventos de grande porte no município de Irati-PR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná,
APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Torna obrigatória a destinação de no mínimo 20% (vinte por cento) dos espaços destinados à comercialização em eventos e festividades de grande porte do município de Irati, aos artesãos e produtores artesanais filiados à Associação Iritiense de Artesãos, com a finalidade de fomentar e valorizar aquilo que é produzido em nosso município.

Parágrafo único – Nestes espaços será vedada a exposição ou comercialização de produtos produzidos em escala industrial ou de pessoa não filiada à Associação Iritiense de Artesãos.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 19 de maio de 2010.

Sérgio Luiz Stoklos
Prefeito Municipal